



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

Ref. Requerimento de conversão de penalidade formulado pela SAF A.D. Confiança em favor de Alexandre Cizeski da Luz, condenado em pena de suspensão de 05 (cinco) partidas no processo nº 001/2026, pela 1ª Comissão Disciplinar.

Cuida-se de pedido de conversão de penalidade em medida de interesse social formulado pela SAF Associação Desportiva Confiança em favor do auxiliar técnico Alexandre Cizeski da Luz, nos termos do art. 171, § 1º do CBJD.

Sustenta que o auxiliar técnico Alexandre Cizeski da Luz foi condenado em pena de suspensão por cinco partidas no bojo do Processo nº 001/2026, e já teria cumprido uma partida da penalidade imposta, além de narrar que este exerceria “funções estratégicas e absolutamente essenciais ao desempenho esportivo do Confiança”.

Aduz que o art. 171, §1º, do CBJD permitiria a conversão da pena das 04 (quatro) partidas remanescentes em medida de interesse social.

Passo a decidir.

De início, registro que §1º do artigo 171 do CBJD permite que o Presidente do Órgão Judicante converta a pena de suspensão em medida de interesse social, **quando não é possível o seu cumprimento na mesma competição em que se deu o ato infracional. *In verbis*:**

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º **Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração**, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração **ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social**.(grifou-se)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

Compulsando os registros da secretaria do TJD/SE e a tabela do certame em curso, vislumbro que o Requerente foi condenado pela 1ª Comissão Disciplinar em sessão realizada em 04/02/2026, quando o certame ainda estava na sua 4ª rodada da fase regular, razão pela qual plenamente possível o cumprimento da decisão no mesmo campeonato.

Desta feita, tendo em vista a possibilidade do cumprimento da penalidade na mesma competição, **INDEFIRO o pleito de conversão de penalidade em medida de interesse social formulado por SAF Associação Desportiva Confiança em favor do auxiliar técnico Alexandre Cizeski da Luz, mantendo hígida a aplicação da pena fixada no bojo do Processo nº 001/2026**, sem prejuízo de formulação de novo requerimento na hipótese de não ser possível o cumprimento da penalidade na competição em curso.

Aracaju/SE, 19 de fevereiro de 2026.

Valteno Alves Menezes Neto
Presidente do TJD/SE